

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 009/85



DA CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS A VEÍCULOS PARTICULARES (carros de aluguel).

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

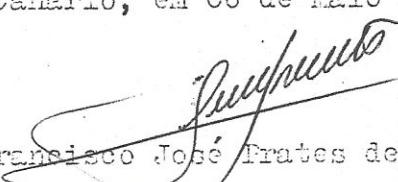
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a cessão de prestação de serviço de transporte ao público a veículos particulares (carros de aluguel).

Art. 2º - Ao Executivo caberá a determinação dos locais de estacionamento dos veículos autorizados.

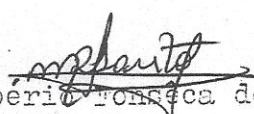
Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário, em 06 de Maio de 1985.


Francisco José Prates de Matos.
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, em 06 de Maio de 1985, e afixado no local de costume.


Marcos Roberto Fonseca dos Santos.
Chefe de Gabinete